



Nº 57 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar as propostas de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

## ANEXO

Nº	Monografia	Processo nº
1	Soro antibiótico (pentavalente) e antilaquéico	25351.340401/2015-04
2	Soro antibiótico (pentavalente)	25351.340391/2015-50
3	Soro antibotulínico (trivalente)	25351.340394/2015-37
4	Soro anticorotático	25351.340398/2015-43
5	Soro antidiftérico	25351.340389/2015-51
6	Soro antielapídico (bivalente)	25351.340365/2015-17
7	Soro antiescorpionico	25351.340367/2015-69
8	Soro antilonômico	25351.340369/2015-17
9	Soro antitetânico	25351.340372/2015-45
10	Vacina febre amarela (atenuada)	25351.340323/2015-85
11	Vacina varicela (atenuada)	25351.340175/2015-10
12	Toxóide tetânico adsorvido	25351.340377/2015-81
13	Vacina adsorvida difteria e tétano adulto	25351.340382/2015-67
14	Vacina adsorvida difteria e tétano infantil	25351.340383/2015-96
15	Vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	25351.340300/2015-10
16	Vacina BCG	25351.340313/2015-63
17	Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	25351.340348/2015-54
18	Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) e Haemophilus influenzae b (conjugada)	25351.340310/2015-86
19	Vacina influenza (antígeno de superfície, inativada)	25351.340328/2015-11
20	Vacina influenza (fragmentada, inativada)	25351.340339/2015-61
21	Vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)	25351.340296/2015-81
22	Surfactante pulmonar	25351.340375/2015-22

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Assunto: Proposta de iniciativa sobre monografias farmacopeicas de produtos biológicos

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho - Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários (Dimon)

Nº 58 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

IVO BUCARESKY  
Substituto

## ANEXO

Processo nº: 25351.3287752015-89

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema n. 31.2

Tema Mercosul: não

Assunto: Notificação de Gases Medicinais - revisão da RDC nº 70/2008 e da RDC nº 68/2011

Área responsável: COGEN/GGMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Diretor de Gestão Institucional - Ivo Bucaretsky

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E  
JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM  
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS  
ALFANDEGADOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA**  
Em 25 de junho de 2015

Nº 80 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 137, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, alterado pelo art. 3º, da Portaria n. 1.055, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 117, de 23 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ERWIN GUTH LTDA.

25759.556128/2012-38 - AIS:0796686/12-5 E 25759.647145/2012-84

- AIS:0927718/12-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )

AUTUADO: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME

25759.573834/2012-93 - AIS:0821616/12-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

25759.682209/2010-65 - AIS:902287/10-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

25759.746880/2010-62 - AIS:584325/10-1 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A.

25759.462245/2010-48 - AIS:606139/10-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25751.420841/2011-41 - AIS:588166/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA

25759.574167/2010-61 - AIS:757094/10-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A

25759.571733/2009-77 - AIS:743439/09-1 - GGALI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

25759.580982/2010-26 - AIS:766455/10-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

25759.627273/2010-80 - AIS:827810/10-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA

25749.402396/2011-63 - AIS:562783/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )

AUTUADO: R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

25756.461165/2011-54 - AIS:645126/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 ( TRES MIL REAIS )

AUTUADO: SIEMENS LTDA.

25759.688484/2010-97 - AIS:910565/10-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA

25759.567713/2009-47 - AIS:738227/09-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

MUSA MORENA SILVA DIAS

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA  
EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E  
REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1, DE 25 JUNHO DE 2015**

Divulgar a relação nominal de todos os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a saber, médicos aprovados no módulo de acolhimento e avaliação, nos termos do Edital nº 02/SGTES/MS, de 15 de janeiro de 2015.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação nominal de todos os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a saber, médicos aprovados no módulo de acolhimento e avaliação, nos termos do Edital nº 02/SGTES/MS, de 15 de janeiro de 2015, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 345, DE 25 JUNHO DE 2015**

Inclui os agricultores familiares beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, do Programa Cédula da Terra e Banco da Terra entre os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Rural.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Os agricultores familiares beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive os beneficiários do Programa Cédula da Terra e Banco da Terra, patrocinados pelo Acordo de Empréstimo AE4147-BR, são considerados beneficiários do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Parágrafo único. Para se beneficiar do PNHR é indispensável que a família beneficiária do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF esteja devidamente inscrita no Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO.

Art. 2º As Unidades Técnicas Estaduais - UTE, as organizações sindicais e as entidades estaduais de assistência técnica providenciarão ou atualizarão a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP para os beneficiários elencados no art. 1º que pretendam acessar o PNHR.

Art. 3º O beneficiário indicado no art. 1º que for membro de associação ou cooperativa, com quadro social devidamente regularizado, poderá acessar o PNHR, bastando que a respectiva entidade associativa lhe forneça autorização, mediante Ata da Assembleia, para construir ou reformar sua casa no terreno de propriedade compartilhada da associação ou cooperativa.

Art. 4º A unidade habitacional do PNHR será automaticamente incorporada como benfeitoria necessária e inseparável do imóvel onde for edificado, submetendo-se aos mesmos regramentos do PNCF.

Art. 5º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário indicar ao Ministério das Cidades os imóveis de beneficiários do crédito fundiário prioritários a receber os benefícios do PNHR, para os quais as Entidades Organizadoras poderão apresentar projetos.

Art. 6º A contratação das unidades habitacionais no âmbito do PNHR fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual, bem como às metas estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado das Cidades

PATRUS ANANIAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

#### PORTARIA Nº 344, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Companhia de Saneamento de Tocantins - SANEATINS S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento de Tocantins - SANEATINS S.A., referente à ampliação e modernização de sistemas de abastecimento de água e à implantação ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios do estado de Tocantins, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A SANEATINS S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Antúcio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a SANEATINS S.A. não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A SANEATINS S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MCI/DADES nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento de Tocantins - SANEATINS
CNPJ	25.089.509/0001-83
Relação de Pessoas Jurídicas	1. Odebrecht Ambiental - Centro Norte Participações S.A. - CNPJ: 14.435.130/0001-61 2. Estado do Tocantins - CNPJ: 01.786.029/0001-03 3. Companhia de Saneamento de Tocantins - CNPJ: 25.089.509/0001-83
Descrição do Projeto	Ampliação e modernização de sistemas de abastecimento de água e implantação ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios do estado de Tocantins

Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	01. AGUIARNÓPOLIS 02. ALIANÇA 03. ALMAS 04. ALVORADA 05. ARAGUAÇU  06. ARAGUANÁ 07. ARAPOEMA 08. AUGUSTINÓPOLIS 09. BABAÇULANDIA 10. BARROLÂNDIA  11. BURITI 12. CAMPOS LINDOS 13. CARRASCO BONITO 14. COLMÉIA 15. COMBINADO  16. CRISTALÂNDIA 17. FIGUEIROPÓLIS 18. FILADELFIA 19. GOIATINS 20. LAGOA DA CONFUSÃO  21. LAVANDERIA 22. MIRANORTE 23. NATIVIDADE 24. PARANÁ 25. RIO SONO  26. SÃO SEBASTIÃO 27. TAGUATINGA
Prazo para implantação do projeto	120 meses
Processo Administrativo	80120.001731/2014-59

### Ministério das Comunicações

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO Nº 4.064, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0262-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de março de 2015

Processo nº 53512.000818/2012.

Nº 2.236 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53512.000818/2012, instaurado em face da Milson Monico ME, CNPJ/MF nº 05.508.920/0001-39, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 127/2015-CODI, de 19 de março de 2015, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento do artigo 43 c/c art. 46 e do art. 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Processo nº 53500.016016/2014.

Nº 2.240 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.016016/2014, instaurado em face da Sky Brasil Serviços Ltda. (Sky), CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488/2007, considerando o teor do Informe no 188/2015-CODI, de 31 de março de 2015, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 10.502,76 (dez mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos), em razão do descumprimento dos artigos 17 e 28 da Res. n. 488/2007, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora

aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 7.877,07 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Em 27 de maio de 2015

Processo nº 53500.012909/2014.

Nº 3.943 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012909/2014, instaurado em face da MGNM MOC Ltda. ME, CNPJ/MF nº 10.266.083/0001-19, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterada pela Resolução nº 343 de 17 de julho de 2003, considerando o teor do Informe no 338/2015-CODI, de 20 de maio de 2015, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento do artigo do art. 51 do RSCM e do art. 46 do RSCM c/c art. 61, § 2º do RST, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Em 29 de maio de 2015

Processo nº 53504.026224/2011.

Nº 4.154 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53508.017477/2011, instaurado em face da On Telecomunicações Ltda. (nova denominação social da Sunrise Telecomunicações Ltda.) CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a prestar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), em âmbito nacional, à época da ocorrência dos fatos empresa autorizada a prestar o Serviço Multiponto Multicanal (MMDS), em diversas Áreas, que trata de descumprimento relativo ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução no 528, de 17 de abril de 2009, bem como ao Decreto no 6.523, de 31 de julho de 2008, considerando o teor do Informe no 364/2015-CODI, de 29 de maio de 2015, resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais centavos), em razão do descumprimento ao artigo Art. 14, caput e § 1º do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, bem como ao Art. 14, §§ 3º e 4º da Res. nº 488/2007 c/c art. 3º do Decreto SAC, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 4.108, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53504.006791/2015.- TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A - RTVD - Laranjal Paulista/SP - Canal 35 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### DESPACHOS DO GERENTE

Decisões em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado)

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, torna público o ARQUIVAMENTO dos seguintes Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):